

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Serviços em Regime de Programação Especial  
CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO: Programas Especiais

Código: 04  
Código: 04.67.03.00

CATEGORIA ECONÔMICA	ESPECIFICAÇÃO	Subelemento	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
4.0.0.0 4.3.0.0 4.3.6.0	Reduz DESPESAS DE CAPITAL ... .. Transferências de Capital ... .. Auxílios para Inversões Financeiras ... ..		100.115.000	100.115.000	100.115.000

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Serviços em Regime de Programação Especial  
CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO: Transferência ao Departamento de Águas e Energia Elétrica

Código: 04  
Código: 34.33.51.10

CATEGORIA ECONÔMICA	ESPECIFICAÇÃO	Subelemento	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
4.0.0.0 4.3.0.0 4.3.3.0 4.3.3.2	Reduz DESPESAS DE CAPITAL ... .. Transferências de Capital ... .. Auxílios para Obras Públicas ... .. Entidades Estaduais ... ..	100.115.000	100.115.000	100.115.000	100.115.000

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
Palácio dos Bandeirantes, 26 de janeiro de 1972.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda

Publicado na Casa Civil, aos 26 de janeiro de 1972

Maria Angelica Gallazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 26 DE JANEIRO DE 1972

Classifica funções na Secretaria da Educação e na Secretaria de Economia e Planejamento para fins de atribuição de "pro-labore"

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO,

no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Para efeito de atribuição do "pro-labore" de que trata o artigo 28 da Lei n.º 10.168 de 10 de julho de 1968, as funções abaixo relacionadas ficam classificadas na seguinte conformidade:

I — Na Secretaria da Educação:

1 — Na Coordenadoria de Ensino Básico e Normal, no Departamento de Ensino Básico, no Serviço de Ensino pelas Empresas, conforme o disposto no Decreto n.º 52.324 de 1.º de dezembro de 1969:

a) na referência "GD-7", uma função de Supervisor de Equipe Técnica.

II — Na Secretaria de Economia e Planejamento:

1 — No Departamento de Administração estruturado pelo Decreto n.º 52.760 de 25 de junho de 1971:

a) na referência "16", uma função de Encarregado de Setor, destinada ao Setor de Expediente;

b) na referência "12", uma função de Encarregado de Setor, destinada ao Setor de Zeladoria e Portaria, do Serviço de Atividades Auxiliares.

c) na referência "19", uma função de Chefia, destinada à Seção de Frequência, Adicional e Promoções do Serviço de Pessoal.

Artigo 2.º — Os Secretários da Educação e de Economia e Planejamento fixarão, através de Ato específico, o valor dos "pro-labore" a serem pagos aos servidores que estejam desempenhando ou vierem a desempenhar as funções classificadas no artigo anterior.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de janeiro de 1972.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda

Esther de Figueiredo Ferraz, Secretária da Educação

Miguel Colasuonno, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 26 de janeiro de 1972.

Maria Angelica Gallazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 26 DE JANEIRO DE 1972

Classifica funções na Secretaria da Saúde e na Secretaria de Economia e Planejamento para fins de atribuição de "pro-labore"

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO,

no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Para efeito de atribuição de "pro-labore" de que trata o artigo 28, da Lei n.º 10.168 de 10 de julho de 1968, as funções abaixo relacionadas ficam classificadas na seguinte conformidade:

I — Na Secretaria da Saúde:

1 — Na Coordenadoria da Saúde da Comunidade, na Divisão Regional de Saúde de Ribeirão Preto, no Serviço de Administração, conforme o disposto no artigo 7.º do Decreto de 28 de abril de 1970:

a) — na referência "19", uma função de Chefe de Seção, destinada à Seção de Administração de Subtota.

II — Na Secretaria de Economia e Planejamento:

1 — Na Coordenadoria de Planejamento, no Serviço de Administração, de acordo com a estrutura fixada pelo Decreto n.º 52.760, de 25 de junho de 1971:

a) — na referência "19", uma função de Chefe de Seção, destinada à Seção de Finanças

Artigo 2.º — Os Secretários da Saúde e de Economia e Planejamento fixarão, através de Ato específico, o valor dos "pro-labore" a serem pagos aos servidores que estejam desempenhando ou vierem a desempenhar as funções classificadas no artigo anterior.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de janeiro de 1972.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa

Mario Machado de Lemos, Secretário da Saúde

Miguel Colasuonno, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 26 de janeiro de 1972

Maria Angelica Gallazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 26 DE JANEIRO DE 1972

Dispõe sobre redistribuição de função

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 89, item III da Lei 9.717, de 30 de janeiro de 1966

Decreta:

Artigo 1.º — Fica redistribuída para a Divisão de Transportes da Secretaria da Segurança Pública, uma função de Garagista, padrão 8-A, extranumerário mensalista, classificada na Divisão de Transportes da Coordenadoria de Ensino Básico e Normal da Secretaria da Educação, exercida por Cid Renato Diniz (RG. n.º 2.436.514).

Artigo 2.º — Até 31 de dezembro de 1972 as despesas correspondentes à função abrangida por este decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente da repartição de origem do servidor.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de janeiro de 1972.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Educação e Coordenador da Reforma Administrativa

Esther de Figueiredo Ferraz, Secretária da Educação

Sérvulo Motz Lima, Secretário da Segurança Pública

Publicado na Casa Civil, aos 26 de janeiro de 1972

Maria Angelica Gallazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 26 DE JANEIRO DE 1972

Dispõe sobre doação de suínos à Diretoria de Valorização Rural, da Superintendência do Vale do São Francisco, do Ministério do Interior

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica o Instituto de Zootecnia, da Secretaria da Agricultura autorizado a doar à Diretoria de Valorização Rural da Superintendência do Vale do São Francisco, do Ministério do Interior, 1 (hum) terno de suínos da raça «Piau», no valor histórico total de Cr\$ 13,00 (treze cruzeiros).

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de janeiro de 1972.

LAUDO NATEL

Rubens Araújo Dias, Secretário da Agricultura

Publicado na Casa Civil, aos 26 de janeiro de 1972.

Maria Angelica Gallazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 26 DE JANEIRO DE 1972

Dá denominação a estabelecimento de ensino

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — O Ginásio Estadual do Bairro do Socorro, em Mogi das Cruzes, passa a denominar-se «Frei Timotheo Van Den Broek».

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de janeiro de 1972.

LAUDO NATEL

Esther de Figueiredo Ferraz, Secretária da Educação

Publicado na Casa Civil, aos 26 de janeiro de 1972.

Maria Angelica Gallazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 26 DE JANEIRO DE 1972

Constitui Grupo de Trabalho destinado a estudar e propor alterações pertinentes ao sistema de previdência dos cartórios

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo GG-1.676-71,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica constituído, na Secretaria do Trabalho e Administração, Grupo Especial de Trabalho, composto pelos Bel. Luiz Alexandre Szikora, da Secretaria da Justiça, Dr. José Maria Franco de Carvalho, do Tribunal de Justiça; Dr. José Ferrari, da Secretaria da Fazenda; Sr. Alberto José Macedo Filho, da Carteira de Previdência das Serventias Não Oficializadas, e Sr. Antonio Augusto Firme da Silva, membro do Conselho da mesma Carteira, ambos do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo para, sob a presidência do primeiro, realizarem os estudos pertinentes à reformulação do sistema de previdência do pessoal cartorário instituído pela Lei n.º 10.393, de 16 de novembro de 1970.

Artigo 2.º — Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos respectivos.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de janeiro de 1972.

LAUDO NATEL

Ciro Albuquerque, Secretário do Trabalho e Administração

Publicado na Casa Civil, aos 26 de janeiro de 1972.

Maria Angelica Gallazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 26 DE JANEIRO DE 1972

Dispõe sobre alterações no Decreto de 18 de janeiro de 1972, que aprova Planos de Aplicação, da Secretaria dos Serviços e Obras Públicas, para utilização de recursos do Código 21.04 — Serviços em Regime de Programação Especial, de que trata o Decreto n.º 52.861 de 7 de janeiro de 1972

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Passa a ter a seguinte redação o artigo 2.º do Decreto de 18 de janeiro de 1972, que dispõe sobre a aprovação de Planos de Aplicação da Secretaria dos Serviços e Obras Públicas:

«Artigo 2.º — As despesas relativas às programações liberadas pelo artigo anterior deverão onerar as seguintes dotações do orçamento vigente:

Unidade Orçamentária — Serviços em Regime de Programação Especial  
Código 04

Código	ESPECIFICAÇÃO	Elemento Econômico Cr\$	Categoria Econômica — Subcategoria Econômica Cr\$
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL ..		414.195.000,00
4.1.0.0	Investimentos .. .. .		188.000,00
4.1.2.0	Serviços em Regime de Programação Especial .. .	188.000,00	
4.2.0.0	Inversões Financeiras .. .		7.000,00
4.2.6.0	Diversas Inversões Financeiras .. .	7.000,00	
4.3.0.0	Transferências de Capital ..		414.000.000,00
4.3.3.0	Auxílios para Obras Públicas	53.176.233,00	
4.3.4.0	Auxílios para Equipamentos e Instalações .. .	2.889.643,00	
4.3.5.0	Auxílios para Material Permanente .. .	864.124,00	
4.3.6.0	Auxílios para Inversões Financeiras .. .	350.070.000,00	
4.3.7.0	Contribuições Diversas .. .	7.000.000,00	